

Extremoz/RN, CEP: 59196-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.640.728/0001-67, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI - Minuto do Contrato

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Extremoz/RN, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de

acesso à informação, conforme princípios da publicidade e transparência, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 3º O acesso à informação será gratuito, ressalvado o custo de reprodução de documentos, mídias ou postagem.

SEÇÃO I – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 4º A Controladoria da Câmara será responsável por:

I – Receber e orientar os requerentes;

II – Informar sobre a tramitação de documentos;

III – Registrar e encaminhar pedidos de informação;

IV – Fornecer número de protocolo e controlar os prazos de resposta.

SEÇÃO II – DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º Qualquer pessoa poderá solicitar informações mediante:

I – Nome completo;

II – Documento de identificação;

III – Especificação clara do pedido;

IV – Endereço físico ou eletrônico para resposta.

Art. 6º Serão indeferidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento com base neste artigo deverá ser motivada, explicando de forma clara e objetiva as razões pelas quais o pedido foi considerado genérico, desproporcional ou desarrazoado no caso concreto."

Art. 7º Não será exigida justificativa para a solicitação.

SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE ACESSO

Art. 8º O acesso será imediato, quando possível. Caso contrário, a resposta será dada em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa prévia.

Art. 9º Caso a informação esteja publicada, o requerente será orientado quanto ao meio de acesso. Se necessário, a reprodução será feita mediante o pagamento antecipado dos custos.

Art. 10 O acompanhamento da consulta presencial será feito por servidor designado.

Art. 11 Os pedidos anteriores à vigência desta Resolução seguirão os prazos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 12. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá deliberar no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 13. A Câmara Municipal de Extremoz manterá, em seu sítio oficial na internet, seção de fácil acesso denominada "Portal da Transparência", na qual deverão ser divulgadas, independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º Deverão ser publicadas, no mínimo, informações sobre:

I - Estrutura organizacional, competências, endereços e telefones;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Registros das despesas, incluindo remuneração de servidores e subsídios dos vereadores;

IV - Informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados e contratos celebrados;

V - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser mantidas atualizadas.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 14. A classificação de informações quanto ao grau e prazos de sigilo observará os termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A competência para a classificação de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal é da Mesa Diretora.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 08 de maio de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE